

Ao

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

Diretoria de Licitações e Contratos

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº. 33/2021

Processo Administrativo nº. 23243.000810/2021-41

SULCLEAN SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita ao CNPJ sob o nº. 06.205.427/0001-02, sito à Rua Visconde de Pelotas nº. 550, Bairro do Rosário, Santa Maria-RS, CEP 97.010.440, por seu representante legal infra-assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e motivos que passa a expor:

É de senso comum que a Administração Pública está adstrita a preceitos constitucionais que garantem a lisura hígidez de seus atos, consoante rol trazido ao art. 37 da Constituição Federal de 1988 e do art. 3º da Lei nº. 8.666/93, no qual se encontra o preceito de maior relevo: a **legalidade**.

Ocorre, porém, que o edital em referência incorreu em graves vícios de legalidade, impedindo seu regular prosseguimento, são itens que viciam o certame, devendo ser revistos, nos termos que se passa a expor.

I – DO USO INDEVIDO DO REGISTRO DE PREÇOS

Consoante consta no seu item 2 a presente licitação se dará como **registro de preços** - no entanto, pelo contexto do edital e seu termo de referência, **não se está diante de hipótese que dê margem à utilização do registro de preço**, conforme estabelecido ao art. 3º do Dec. 7.892/13:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

É importante saber que nem se trata de um fornecimento parcelado – pois há de se ter alguma previsão de entrega já experimentada pela Gestão Pública – tampouco se está diante da ocorrência de reiteradas licitações com o mesmo objeto – o que se sabe não ser a realidade.

Ainda sobre o não parcelamento, o objeto da presente licitação é prestação de serviços de limpeza, **objeto esse que apresenta características de indivisibilidade** conforme os argumentos que seguem:

Primeiramente, o presente certame terá sua contratação por metro quadrado como demonstrada nas planilhas de custo modelo, conforme exemplo abaixo:

INMPDG Nº 05/2017 - Anexo VII-D

SERVIÇO DE LIMPEZA GERAL (EXCETO BANHEIROS)		Prestação de serviços de limpeza geral (exceto banheiros) para o IFFAR CAMPUS SANTA ROSA conforme área determinada convertida 12.542,34 m² para o período de 1 mês.		
Processo nº:	23243.000810/2021-41	Licitação nº:	33 / 2021	Data: 00/01/1900 Hora: 09h (Horário de Brasília)
Razão Social:	XXXX XXXX XXXX	CNPJ nº:	22.222.222/2323-22	
Responsável:	Nome Completo	CPF:	YYY-YYY-YYY-YY	Cargo: (III) (III) (III)

Regime de Tributação: (1) Real (2) Presumido (3 e 4) Simples Nacional (5) Real-PIS/COFINS Não Cumulativo	1	LUCRO REAL
--	---	-------------------

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	31/01/2022
B	Município/UF	Santa Rosa/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	CCT Sindasseio 2021/2021 - Registro MTE: RS000051/2021
D	Número de meses de execução contratual	20

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço: Limpeza e Conservação Predial	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
a) Áreas internas - Pisos acarpetados	m2	509,92
b) Áreas internas - Pisos frios	m2	5914,69
c) Áreas internas - Laboratórios	m2	1658,94
d) Áreas internas - Almoxarifados/galpões	m2	22,25
e) Áreas internas - Oficinas	m2	972,17
f) Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	m2	2323,66
h) Áreas internas - Paredes	m2	0,00
i) Áreas internas - Teto	m2	0,00
TOTAL DA ÁREA INTERNA		11.401,63
a) Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	m2	279,83
b) Passarelas externas - Paredes	m2	0,00
c) Passarelas externas - Teto	m2	0,00
d) Áreas externas - Variação de passeios e armuamentos	m2	860,88
e) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com alta frequência	m2	0,00
f) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com média frequência	m2	0,00
g) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com baixa frequência	m2	0,00
h) Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	m2	0,00
TOTAL DA ÁREA EXTERNA		1.140,71
a) Áreas hospitalares e assemelhadas	m2	0,00
TOTAL DAS ÁREAS HOSPITALARES		0,00
a) Outras áreas (especificar)	m2	0,00
TOTAL DAS OUTRAS ÁREAS (ESPECIFICAR)		0,00
TOTAL GERAL (ÁREA GERAL - Exceto banheiros)		12.542,34

MÃO DE OBRA		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de Serviço:	Limpeza, Asseto e Conservação
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	5143
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - Jornada de 44 hs/semanais	R\$ 1.184,93
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Servente de Limpeza
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021
Nota 1	Deverá ser elaborada uma planilha para cada tipo de serviço.	

COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO					
PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)					
ÁREA INTERNA - Conforme Produtividade de referência prevista no item 3.1 do Anexo VI-B da IN MPOG nº 05/2017 atualizada.					
MÃO DE OBRA ENCARREGADO / SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)			(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENC. / Pisos acarpetados	1	30	1.200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERV. / Pisos acarpetados	1	1.200		R\$ 4.818,80	R\$ 4,02
TOTAL					R\$ 4,02
ENC. / Pisos frios	1	30	1.200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERV. / Pisos frios	1	1.200		R\$ 4.818,80	R\$ 4,02
TOTAL					R\$ 4,02
ENC. / Laboratórios	1	30	450	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERV. / Laboratórios	1	450		R\$ 4.818,80	R\$ 10,71
TOTAL					R\$ 10,71
ENC. / Almoxarifados/galpões	1	30	2.500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERV. /Almoxarifados/galpões	1	2.500		R\$ 4.818,80	R\$ 1,93
TOTAL					R\$ 1,93
ENC. / Oficinas	1	30	1.800	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERV. / Oficinas	1	1.800		R\$ 4.818,80	R\$ 2,68
TOTAL					R\$ 2,68
ENC. / Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1	30	1.500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERV. / Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1	1.500		R\$ 4.818,80	R\$ 3,21
TOTAL					R\$ 3,21
ENC. / Paredes	1	30	800	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERV. / Paredes	1	800		R\$ 4.818,80	R\$ 6,02
TOTAL					R\$ 6,02
ENC. / Teto	1	30	450	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERV. / Teto	1	450		R\$ 4.818,80	R\$ 10,71
TOTAL					R\$ 10,71
ÁREA EXTERNA - Conforme Produtividade de referência prevista no item 3.2 do Anexo VI-B da IN MPOG nº 05/2017 atualizada.					
MÃO DE OBRA ENCARREGADO / SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)			(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENC. / Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1	30	2.700	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERV. / Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1	2.700		R\$ 4.818,80	R\$ 1,78
TOTAL					R\$ 1,78
ENC. / Passarelas externas (Paredes)	1	30	800	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERV. / Passarelas externas (Paredes)	1	800		R\$ 4.818,80	R\$ 6,02
TOTAL					R\$ 6,02
ENC. / Passarelas externas (Teto)	1	30	450	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERV. / Passarelas externas (Teto)	1	450		R\$ 4.818,80	R\$ 10,71
TOTAL					R\$ 10,71
ENC. / Varrição de passeios e arruamentos	1	30	9.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERV. / Varrição de passeios e arruamentos	1	9.000		R\$ 4.818,80	R\$ 0,54
TOTAL					R\$ 0,54
ENC. / pátios e áreas verdes com alta frequência	1	30	2.700	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERV. / Pátios e áreas verdes com alta frequência	1	2.700		R\$ 4.818,80	R\$ 1,78
TOTAL					R\$ 1,78
Enc. / Pátios e áreas verdes com média frequência	1	30	2.700	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERV. / Pátios e áreas verdes com média frequência	1	2.700		R\$ 4.818,80	R\$ 1,78
TOTAL					R\$ 1,78

Assim gerará uma **Ata de Registro de Preços**, onde ficarão registrados os valores unitários do m² a serem contratados. Pois bem, sabe-se que para compor o valor do m² utiliza-se o preço do posto dividido pela produtividade e que no preço do posto estão contidos materiais e equipamentos de uso comum que são rateados pelo total do número de postos necessário para atender a metragem máxima a ser licitada:

Por exemplo:

Se determinado campus tivesse uma área de 12.000 m² de área de pisos frios a ser limpa a uma produtividade de 1.200 m² e 300 m² de área de banheiros, seriam necessários 10 serventes para efetuar a limpeza dos pisos frios e 1 para efetuar a limpeza de banheiros.

Sabe-se que dentro do preço dos postos há o módulo 5, o qual traz os insumos rateados, que nesse caso hipotético, seria o valor total dos insumos divididos por 11 serventes.

Supondo que esse campus exija a seguinte lista de insumos e equipamentos:

EQUIPAMENTOS	Unidade	Quantidade a disponibilizar	Depreciação (em meses)	Quantidade Anual	Valor Unitário	Custo Anual
ASPIRADOR PÓ/ÁGUA	UNIDADE	1	60	0,2	R\$ 411,89	R\$ 82,38
ESCADA, MATERIAL ALUMÍNIO, TIPO FIXA, QUANTIDADE DEGRAUS 8 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CALÇO DE BORRACHA	UNIDADE	1	60	0,2	R\$ 410,75	R\$ 82,15
ESCADA EM ALUMÍNIO. DESCRIÇÃO DETALHADA: ESCADA EM ALUMÍNIO COM 04 DEGRAUS. DIMENSÕES APROXIMADAS (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE): 420 X 1230 X 720 MM.	UNIDADE	1	60	0,2	R\$ 166,20	R\$ 33,24
CUSTO ANUAL DOS EQUIPAMENTOS						R\$ 197,77
CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS						R\$ 16,48

O valor para **equipamentos** levado ao módulo 5 da planilha seria o seguinte:

R\$ 16,48 /11 serventes = R\$ 1,50

Materiais de Limpeza – COMPLEMENTARES	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Unitário	Custo Anual
Toalha de papel, material: papel, tipo folha: interfolha, comprimento: 23 cm, largura: 23 cm, cor: branca, características adicionais: não reciclado -30-40 g, aplicação: higiene pessoal. Embalagem com 1000 folhas.	FARDO	200	2400	R\$ 10,19	R\$ 24.456,00
PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL: CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO: 30 M, LARGURA: 10 CM, TIPO: PICOTADO, QUANTIDADE FOLHAS: DUPLA, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PERFUME. PACOTE COM 4 UNIDADES.	PACOTE	200	2400	R\$ 3,65	R\$ 8.760,00
SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 40L, COR PRETA, LARGURA MÍNIMA 39CM, ALTURA 50, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS APLICAÇÃO COLETA DE LIXO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	6	72	8,55	R\$ 615,60
SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 100L, COR PRETA, LARGURA MÍNIMA 39CM, ALTURA 50, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS APLICAÇÃO COLETA DE LIXO. PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	6	72	R\$ 23,06	R\$ 1.660,32
LUSTRA MOVEL CREMOSO LAVANDA 500ML, COMPOSTO COM CERA MICROCRISTALINA, OELO PARAFINICO, SILICONE, PERFUME E AGUA	UNIDADE	5	60	R\$ 6,83	R\$ 409,80
SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 100L, COR AZUL , LARGURA MÍNIMA 39CM, ALTURA 50, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS APLICAÇÃO COLETA DE LIXO. PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	6	72	R\$ 33,71	R\$ 2.427,12
CUSTO ANUAL DOS MATERIAIS DE LIMPEZA – COMPLEMENTARES					R\$ 38.328,84
CUSTO MENSAL DOS MATERIAIS DE LIMPEZA – COMPLEMENTARES					R\$ 3.194,07

O valor para **Materiais Complementares** levado ao módulo 5 da planilha seria o seguinte:

$$R\$ 3.194,07 / 11 serventes = R\$ 290,37$$

Ocorre que a Administração pode optar por contratar apenas parte da área e o preço será o registrado na ata.

Seguindo na situação acima, digamos que a empresa contrate a limpeza de 1.200 m² de pisos frios e de 300 m² de banheiro. Para executar esse serviço, bastam 2 pessoas.

- a) Como ficaria o rateio dos materiais?
- b) Seriam divididos por 2?

Caso isso ocorresse, o preço do m² seria elevado, visto que os valores por posto seriam os seguintes:

O valor para **equipamentos** levado ao módulo 5 da planilha seria o seguinte:

$$R\$ 16,48 / 2 serventes = R\$ 8,24$$

O valor para **Materiais Complementares** levado ao módulo 5 da planilha seria o seguinte:

$$\text{R\$ } 3.194,07 / 2 \text{ serventes} = \text{R\$ } 1.597,05$$

Os insumos mensais até podem ser reduzidos proporcionalmente, no entanto, equipamentos como escadas de alumínio, por exemplo, não é possível efetuar a redução, já que são depreciados pelo período total do contrato, fato que comprova que esse serviço tem **característica de indivisibilidade**.

O TCU é uníssono quando a inviabilidade de adoção do SRP:

36. Sempre que não houver demanda de itens isolados, pelo fato de os serviços não poderem ser dissociados uns dos outros, não havendo, assim, **a divisibilidade do objeto**, considero não haver atendimento aos requisitos previstos no art. 3º do Decreto 7.892/13, que regulamenta o sistema de registro de preços. (...)

37. Em outra circunstância, tratada no Acórdão 113/2012-TCU-Plenário, o Tribunal entendeu ser ilegal a utilização do sistema de registro de preços quando as peculiaridades do objeto a ser executado e a sua localização indicam que só será possível uma única contratação. (ACÓRDÃO 1712/2015 - PLENÁRIO)

Além do problema do rateio dos materiais, ao analisar o cadastro da proposta percebe-se que haverá um único preço de m² a ser limpo:

Item	Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Unid. Fornec.	Qtd. Estimada			
G1	Grupo 1	-	-	Não			Incluir Proposta para o Grupo		
							Valor Total(R\$) 0,0000		
1	Serviço especializado de limpeza	-	Não	Não	Unidade	20	Qtd. Ofertada	Valor Unit.(R\$)	Valor Total(R\$)
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado									
<input type="text"/>									
Caracteres restantes: 5000									
2	Serviço especializado de limpeza	-	Não	Não	Unidade	20	Qtd. Ofertada	Valor Unit.(R\$)	Valor Total(R\$)
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado									
<input type="text"/>									
Caracteres restantes: 5000									
3	Serviço especializado de limpeza	-	Não	Não	Unidade	20	Qtd. Ofertada	Valor Unit.(R\$)	Valor Total(R\$)
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado									
<input type="text"/>									
Caracteres restantes: 5000									
4	Serviço especializado de limpeza	-	Não	Não	Unidade	20	Qtd. Ofertada	Valor Unit.(R\$)	Valor Total(R\$)
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado									
<input type="text"/>									
Caracteres restantes: 5000									

Ocorre que em razão das diferentes produtividades utilizada para cada área o preço unitário é diferente, como o exemplo abaixo extraído da própria planilha referência:

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M²)
a) Áreas internas - Pisos acarpetados	R\$ 3,50
b) Áreas internas - Pisos frios	R\$ 3,50
c) Áreas internas - Laboratórios	R\$ 9,32
d) Áreas internas - Almoxxarifados/galpões	R\$ 1,68
e) Áreas internas - Oficinas	R\$ 2,33
f) Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	R\$ 2,80
g) Áreas internas - Pisos emborrachados	R\$ 3,50
h) Áreas internas - Paredes	R\$ 5,24
i) Áreas internas - Teto	R\$ 9,32
TOTAL DA ÁREA INTERNA	
a) Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	R\$ 1,55
b) Passarelas externas - Paredes	R\$ 5,24
c) Passarelas externas - Teto	R\$ 9,32
d) Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	R\$ 0,47
e) Área externa - Pátios e áreas verdes com alta frequência	R\$ 1,55
f) Áreas externas - Pátios e áreas verdes com média frequência	R\$ 1,55
g) Áreas externas - Pátios e áreas verdes com baixa frequência	R\$ 1,55
h) Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	R\$ 0,04
TOTAL DA ÁREA EXTERNA	
a) Áreas hospitalares e assemelhadas	R\$ 9,32
TOTAL DAS ÁREAS HOSPITALES E ASSEMBLHADAS	
a) Outras áreas (especificar)	

O registro de um único preço por m² pode gerar prejuízo tanto para a Administração quanto para a empresa, visto que se ficar registrado o preço de R\$ 5,00 por m², por exemplo, e for contratada uma área que custa R\$ 1,55 (área externa), a Administração pagará R\$ 3,45 a mais por m², já se for contratada uma área que custa R\$ 9,30 (Laboratórios), a empresa será lesada, visto que receberá apenas R\$ 5,00 por m².

E assim ocorre por uma razão bastante direta: o objeto licitado NÃO É COMPATÍVEL COM O SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS.

II – DOS MATERIAIS

O objeto do certame assim dispõe:

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de pessoa jurídica especializada na **prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de material e equipamentos, inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido**, com dedicação de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ocorre que tais produtos, papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e álcool gel **NÃO POSSUEM DIRETA RELAÇÃO COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, não estando, aliás, sequer dentro do **CONCEITO DE “INSUMOS”** trazidos pela IN 05/2017:

ANEXO I DEFINIÇÕES ...

X - INSUMOS: uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, **entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.**

Na mesma linha existe orientação da **Controladoria Geral da União (CGU)**, no **relatório nº 201603150**:

9. Inclusão, não justificada, do fornecimento de materiais de higiene pessoal dos usuários pela contratada, para execução de serviços de limpeza e conservação de áreas físicas. (grifo nosso)
(...)

Porém, a polêmica que se instaura sobre a questão, nas auditorias realizadas, é a inclusão do fornecimento de materiais de higiene pessoal dos usuários por uma contratada para execução de serviços de limpeza e conservação de áreas físicas. Fato que tem sido corriqueiro na maioria das licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal e que, no entanto, não vem recebendo a devida regulação, tendo em vista as distorções e incongruências elencadas a seguir:

- a) **Os materiais de higiene pessoal possuem parâmetros e critérios de quantificação do consumo incompatíveis e impertinentes aos estabelecidos para quantificação do serviço de limpeza e conservação**, na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, que é com base na área física a ser limpa. Incurrendo, ainda, a sua inclusão no objeto licitado em distorções na composição dos custos por empregado, ao inflar o valor total do item “Insumos Diversos” com o custo de materiais não aplicados diretamente nas atividades de limpeza e conservação. (grifo nosso)
- b) Assim, a inclusão do custo de materiais de higiene pessoal, relacionados ao quantitativo e ao consumo dos usuários, no cômputo dos insumos na planilha de custos contratada, **contrapõe à metodologia aplicada pela Administração Pública** na definição dos parâmetros referenciais de contratação, com base na área física, produtividade, periodicidade e frequência do serviço de limpeza e conservação a ser executado pelos empregados terceirizados, ocasionando, também, **distorções em relação à métrica estabelecida para a contratação do serviço**.
- c) Com isso, prejudica-se o balizamento dos **Preços Mensais Unitários por m²** com os limites referenciais estipulados na

legislação, tendo em vista que o Preço Homem Mês passa a ser inflado com um componente variável que não é levado em conta na metodologia de apuração de custos estabelecida pela SLTI/MP, dado a incompatibilidade da diluição do custo do material de higiene pessoal dos usuários no custo de limpeza e conservação de uma área física.

d) Embora conste da descrição do serviço pela IN, o abastecimento dos materiais de higiene pessoal nos sanitários, pelos empregados terceirizados, **não há previsão normativa, nem levantamento e estudo comparativo acerca da economicidade e de outras vantagens,** que ampare a terceirização da sua aquisição e do seu fornecimento, sobretudo, de forma automática, sem qualquer justificativa pertinente, no Plano de Trabalho e Termo de Referência, como tem se verificado nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública.

e) Assim como não se verifica, nas licitações, **qualquer demonstração da viabilidade e confiabilidade dos parâmetros utilizados para as quantificações dos materiais de higiene pessoal, cujas estimativas não poderiam estar no âmbito das obrigações e responsabilidades da contratada,** como tem ocorrido, uma vez que o consumo de tais materiais não está adstrito às atividades desempenhadas pelos empregados terceirizados.

f) A responsabilidade pelo dimensionamento e fornecimento do quantitativo de material e equipamentos a serem empregados na execução do serviço de limpeza e conservação predial deve ser, incontestavelmente, da contratada. **No entanto, essa responsabilidade não pode ser atribuída em relação aos materiais de higiene pessoal, tendo em vista que os parâmetros utilizados para o dimensionamento do quantitativo de tais materiais estão relacionados ao quantitativo e consumo dos usuários e não à área física,**

produtividade, periodicidade e frequência do serviço de limpeza e conservação a ser executado pelos empregados terceirizados.

Link: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/858665>

O relatório supracitado está se referindo ao Art. 43 da IN SLTI/MPOG n° 02/2008, *in verbis*:

Art. 43. Os serviços serão contratados com **base na Área Física a ser limpa**, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

Acontece que mesmo tal instrução sendo revogada pela **IN n° 5, de 26 de maio de 2017**, esta traz dispositivo idêntico ao citado acima no seu anexo VI-B:

2.Os serviços serão contratados **com base na área física a ser limpa**, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

Logo, o entendimento trazido pela CGU continua sendo válido e replicado pela IN n° 5, de 26 de maio de 2017.

Além do mais, o edital e o TR não trazem estudo justificando os quantitativos estimados, nem mesmo comprovando que será **garantida a economicidade**.

Através do relatório de auditoria n° 201505367:

Dessa forma, embora conste da descrição do serviço pela IN, o abastecimento dos materiais de higiene pessoal nos sanitários, pelos empregados terceirizados, o fornecimento de tais materiais pela própria contratada só poderia ter ocorrido, se tivesse sido

devidamente especificado e justificado, no Plano de Trabalho e Termo de Referência, mediante a **comprovação da sua economicidade e demais vantagens em relação à aquisição pela própria Administração; bem como da viabilidade e confiabilidade dos parâmetros utilizados para as suas quantificações**, que não poderiam estar no âmbito das obrigações e responsabilidades da contratada, uma vez que o consumo de tais materiais não está adstrito às atividades desempenhadas pelos empregados terceirizados.

Link <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/859973>

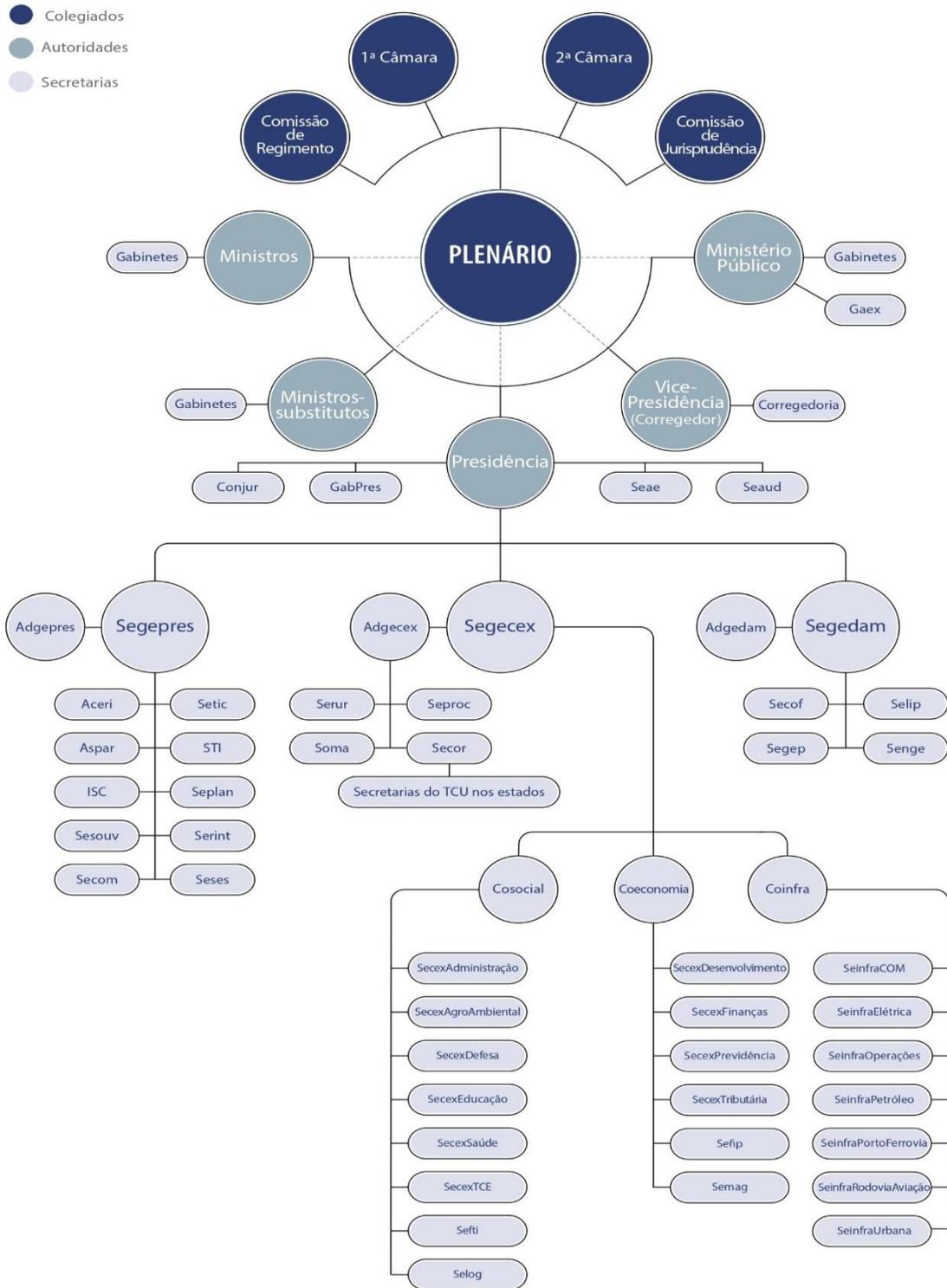
Esta operação, de plano, é ONERADA pela incidência de NOVOS TRIBUTOS pagos na NF do fornecedor para a Contratada, e desta para a Administração Pública. Além de sofrerem a incidência da taxa de administração e do lucro, lançados sempre de forma linear nas planilhas de custos.

Cabe salientar que os órgãos da administração pública se compõem de uma estrutura interna bem mais complexa do que se parece. Existem funções típicas e consequente funções atípicas.

Ora, **NÃO HÁ RAZÃO** para tal operação ocorrer, quando a Administração Pública pode **contratar diretamente do fornecedor** – que, se vender PELO EXATO MESMO PREÇO PELO QUAL VENDE PARA A CONTRATADA, **será menos oneroso para o Poder Público.**

O argumento trazido pela Administração na resposta da impugnação 01/2022 ao PE 33/2022 publicada no dia 25 de janeiro de 2022 referente ao fornecimento de materiais de higiene, indicando que o TCU em um pregão eletrônico exigiu o fornecimento de materiais de higiene não é suficiente para justificar a inclusão desses itens, visto que como comprovado acima esse não é o entendimento da CGU.

Vejamos a estrutura do TCU:



Como bem exposto no organograma acima o TCU é composto bem mais que o plenário e suas câmaras, as quais desempenham as funções típicas do TCU prevista na Constituição Federal , qual seja:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

(...)

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...)

Porém ao adentrar na RESOLUÇÃO-TCU N° 324/2020, podemos ver as subdivisões e atribuições de cada uma delas internamente no TCU.

Assim:

TÍTULO I

DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Art. 1º A estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades integrantes da Secretaria do Tribunal de Contas da União (TCU) observam as disposições constantes desta Resolução.

(...)

Art. 3º A Secretaria do TCU conta com a seguinte estrutura:

I - unidades básicas:

- a) Secretaria-Geral da Presidência (Segepres);
- b) Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex); e
- c) Secretaria-Geral de Administração (Segedam); II - unidades de assessoramento direto à Presidência: a) Consultoria Jurídica (Conjur); e
- b) Secretaria de Auditoria Interna (Seaud); III - unidades de assessoramento a autoridades:
 - a) Gabinete do Presidente (Gabpres);
 - b) Gabinete de Apoio Estratégico (Gapes);
 - c) Gabinete do Corregedor (Corregedoria); e d) Gabinetes de Ministro, de Ministro-Substituto e de Membro do Ministério Público junto ao Tribunal.

Para entendermos, por exemplo a Secretaria-Geral da Presidência (Segepres) tem atribuições para assegurar o suporte estratégico ao funcionamento do TCU e da Secretaria do Tribuna assim como assessorar e apoiar o Presidente e as demais autoridades do TCU para na tomada de decisão e na realização de ações relativas a relações institucionais com órgãos e entidades nacionais e internacionais, ao desenvolvimento e modernização institucional, ao fomento tecnológico, metodológico e educacional, às práticas integradas de comunicação, ao planejamento institucional, à segurança da informação e às questões de apoio aos colegiados.

Assim cada secretaria será responsável internamente para um tipo de demanda e apoio às atividades típicas do TCU previstas constitucionalmente.

Em relação ao setor de licitações este está vinculado à Secretaria-Geral de Administração (Segedam).

Art. 53. A Segedam tem por finalidade gerenciar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento e ao cumprimento da missão institucional do TCU.

(...)

Art. 55. A Segedam conta com a seguinte estrutura:

- I - Secretaria-Geral Adjunta de Administração (Adgedam);
- II - Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep);
- III - Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof);
- IV - Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip);** e
- V - Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (Senge).

Art. 62. A Selip tem por finalidade gerenciar e executar atividades inerentes à aquisição e administração de bens patrimoniais e de consumo, à contratação de obras e serviços e ao acompanhamento da execução de contratos, bem como coordenar e acompanhar a implementação das políticas institucionais de gestão dos bens imóveis sob responsabilidade do TCU.

Art. 63. Compete à Selip:

- I - **planejar, gerenciar e controlar** a aquisição, a conservação, a guarda e a distribuição de bens patrimoniais e de consumo no âmbito do TCU, assim como realizar inventários e promover desfazimento de bens, em consonância com a Política de Segurança Institucional do Tribunal;
- II - **propor** a atualização de atos normativos referentes às etapas de planejamento de aquisições de bens e contratações de serviços, de

condução de procedimentos licitatórios e de gestão de contratos, bem como de assuntos patrimoniais;

III - planejar e coordenar as aquisições de bens e as contratações de serviços no âmbito das unidades do TCU;

IV - **zelar**, em seu âmbito de atuação, pelo bom relacionamento e fluxo de informações entre as subunidades da secretaria e as unidades nos estados, reportando, às instâncias superiores, as ocorrências relevantes que comprometam a qualidade dos trabalhos e/ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

V - **elaborar**, com apoio das unidades demandantes, os termos de referência destinados à aquisição de bens e às contratações de serviços, respeitadas as competências das unidades técnicas especializadas nas áreas de tecnologia da informação, engenharia e educação corporativa;

VI - **conduzir** os procedimentos licitatórios visando à contratação de obras, serviços e compras, bem como acompanhar e controlar a execução dos contratos firmados pelo TCU; VII - confeccionar e formalizar as atas de registro de preços, os termos de contrato (e respectivos aditivos), convênios, comodatos e acordos de cooperação, bem como os instrumentos de apostilamento;

VIII - **coordenar e orientar** as atividades de elaboração e apoio à gestão contratual, inclusive no que concerne à análise da documentação fiscal, previdenciária e trabalhista dos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra; e

IX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade

Como exposto não está dentre as atividades/ atribuições da Selip julgar qualquer ato, tampouco auxiliar nos julgamentos o plenário ou câmaras do tribunal. Logo, internamente temos atribuições distintas as quais não se tocam e não interferem uma na outra. Ora, os órgãos jurisdicionais no exercício de sua atividade típica, que é julgar, em suas câmaras e turmas têm distintas opiniões e precisam por vezes uniformizá-las:

Art. 926. Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente. (CPC/2015)

Ademais, não há de se falar em distintos entendimentos entre o mesmo órgão sendo que não se trata do duas turmas com atribuição para julgamentos, não estamos diante de entendimentos divergentes, o setor de licitações (selip) **não tem atribuição para formar precedente jurídico**. Mesmo que não seja propriamente para o TCU os conceitos abaixo são de grande valia:

Sendo a ratio “a” (e não “uma”) norma jurídica extraída da decisão, quando se estiver diante de decisão colegiada, a existência de uniformidade entre os membros do órgão, ainda que por maioria, é condição para que seja possível identificar com precisão qual a norma jurídica criada pela decisão e, bem assim, para que ela possa ser utilizada como precedente num julgamento futuro.

(...)

2. Planos de incidência do precedente

Se o precedente judicial, como constatado acima, constitui um molde extraído de decisão pretérita para aplicação em um caso presente, importa examinar qual(is) órgão(s) jurisdicional(is) pode(m) ser influenciados por aquele dito precedente. Quanto ao tema, não se diverge quanto a divisão dos planos de incidência do precedente em vertical e horizontal.¹

Pois bem, é cristalino que o TCU ter realizado um certame contendo o fornecimento de materiais de higiene, não significa que esse é o entendimento do plenário nem que esteja de acordo com o entendimento dos demais órgãos de controle como a CGU, a qual já se manifestou contrária ao fornecimento desse tipo de material atrelado ao serviço de limpeza por m².

Logo, deve ser retirado do objeto licitado o fornecimento de bens que não estejam diretamente ligados à prestação de serviços de limpeza.

¹ <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/455/edicao-2/precedente-judicial>

III – PARÂMETROS PARA HABILITAÇÃO DEFASADOS

O edital de convocação dispõe:

8.4.4.3.5. Devem as empresas adotar as Convenções **vigentes em 2021** como parâmetro para a elaboração das propostas e assegurar a isonomia na análise entre as participantes.

O item 20 do edital expressamente dispõe que os valores são irrealizáveis no prazo de um ano:

20.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

O que acontece, porém, é que sindicato utilizado para elaboração do orçamento por parte da administração pública – SINDIASSEIO- para o presente certame tem sua data-base em janeiro para reajuste dos salários e por conseguinte já temos valores atualizados dos salários normativos para o ano de 2022.

Assim, muito além do salário normativo **OS VALORES REFERÊNCIA SÃO INFERIOR AO REAL** o que pode afastar propostas por estarem supostamente acima do preço orçado, bem como influenciando na análise do patrimônio líquido/capital social dos licitantes – exigência de qualificação vinculada ao preço referência, conforme dispõe os itens 9.10.5.1 e 9.10.5.2:

9.10.5.1. Comprovação de possuir **Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante)** de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por

cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

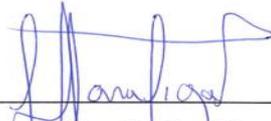
9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do **valor estimado da contratação**, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Ademais, o reajuste do salário normativo vinculado a convecção usada como base para elaboração do valor referência do presente certame este ano foi de 10,9%. Tal índice gera um impacto considerável para o presente certame se reajustados os salários gerando consequência **DIRETA NO VALOR REFÊNCIA E NOS ÍNDICE PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**, em especial patrimônio líquido/capital social.

Assim requer que seja revisto tal ponto.

Diante o exposto, requer que seja **SUSPENSO O PREGÃO E REPUBLICADO** para os devidos ajustes.

Nestes termos, pede deferimento.


Sulclean Serviços Ltda
06.205.427/0001-02
Giovani Marafija
CPF 028.052.410-29
Departamento Comercial
Sulclean Serviços Ltda

06.205.427/0001-02
SULCLEAN SERVIÇOS LTDA
Rua Visconde de Pelotas, 550 - Sala A
Bairro Rosário
CEP 97010-440
SANTA MARIA - RS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS SR

NOTA TÉCNICA Nº 8 / 2022 - CLCSR (11.01.06.02.04.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Rosa-RS, 14 de fevereiro de 2022.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 02/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23243.000810/2021-41

1.

DA ADMISSIBILIDADE

A empresa SUCLEAN SERVIÇOS LTDA, CNPJ 06.205.427/0001-02, por ora identificada por impugnante, inconformada com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2021, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail pregao@iffarroupilha.edu.br, no dia 10/02/22, 18h20min.

A sessão está agendada para ocorrer às 09h do dia 16/02/22, no Sítio do Governo Federal (www.gov.br/compras).

Em conformidade ao item 24.1. do caderno técnico, o prazo para impugnação ao edital é de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

Desta forma, o pedido de impugnação apresentado pela empresa é **tempestivo**.

2.

DA IMPUGNAÇÃO

Informo que a íntegra da peça está disponível no Processo Administrativo 23243.000810/2021-41, e será também disponibilizada cópia no sítio do IFFarroupilha.

Em resumo, a impugnante alega que:

a.

Uso indevido do Sistema de Registro de Preços para o objeto em tela;

b.

Materiais - Retirada de materiais que não estão atrelados ao objeto da licitação;

c.

Parâmetros referenciais desatualizados (CCT 2021).

3.

DA ANÁLISE DO PREGOEIRO E DO SETOR TÉCNICO

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital e Termo de Referência foram estabelecidos em observância a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto 9.507/2018, Decreto nº 7.746/2012, Decreto nº 7.892/2013, Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018, Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, Lei Complementar nº 123/2.006, Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

Quanto às alegações, foi consultada a área técnica que assim se manifestou sobre cada um dos elementos trazidos nesta resposta.

a.

Em relação ao uso indevido do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Ressalta-se, inicialmente, que a impugnante já apresentou argumentação sobre este mesmo ponto (Pedido de Impugnação nº 01 / 2022 ao Edital 33.2021). Contudo, diferente do pedido de manifestação anterior, modifica a fundamentação. Ratificamos o posicionamento anterior e passamos a verificar o novo pedido. Para a aplicação do SRP, ressalta-se, em conformidade ao Art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, basta uma hipótese das previstas para que seja possível a utilização do SRP, fato este já respondido.

Em conformidade ao Decreto nº 7.892/2013, o **Sistema de Registro de Preços** pode ser adotado nas seguintes situações:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. [grifo meu]

Cabe esclarecer inicialmente, que para a proposta, conforme o item 6.1.1 do Edital, a licitante deve informar o valor mensal do serviço. A Planilha de Custos e Formação de Preços da Administração compila, no quadro resumo, o valor mensal do serviço para cada uma das áreas (Área Geral, Banheiros, Fachadas e Esquadrias e Planilha do Encarregado) conforme a metodologia definida pela administração. Este resultado é o valor estimado da contratação do mês. Portanto, não se trata de seleção de proposta pelo menor preço do m², e sim pela melhor proposta do serviço mensalmente executado.

Esclarece-se, ainda, que na metodologia de cálculo (frequências) levaram em consideração o protocolo institucional vigente na época da elaboração das planilhas. Considerando, também, que as orientações referentes a contenção do avanço e proliferação da Covid-19 sofrem revisões (flexibilizações) ao longo do tempo e na medida em que estas são modificadas, flexibiliza-se, também, a proposta de metodologia de trabalho / rotinas

(observar anexo I do Edital 33.2021 - item 9), que traz variações, ao final do mês da quantidade total de superfícies que foram limpas.

Causa-nos estranheza a alegação sobre o uso do Sistema de Registro de Preços para este certame, como anteriormente já explicitado, sendo que o próprio fornecedor participou de licitações semelhantes.

Palavra Chave ou Código Cat/Mat/CatSer CATMAT/CATSER

Pesquisar apenas o termo digitado

Últimos 2 Anos Regiões Estados

Marca/Fabricante Modelo 06.205.427/0001-02 Apenas Propostas Vencedoras

Nº Pregão Órgão (UASG) CNPJ - Órgão Âmbito

Cat/Mes Modalidade Quantidade até

Todos, Materiais ou Serviços Participação Exclusiva ME/EPP Somente SRP Somente Homologados

Somente Itens Sustentáveis

LIMPAR PESQUISAR

RESULTADO

PESQUISA SISTEMATIZADA IN 65/2021.

Preços Administração Pública

Inc I Art 5º	Inc II Art 5º	Inc III Art 5º	Inc IV Art 5º
Compras Governamentais	Outros Entes Públicos	Outras Mídias	Cotação Direta

Filtro Avançado Foram encontrados **232 itens** de Pregão (232 itens são SRP) em 41 grupos.

Em pesquisa realizada no Comprasnet, via ferramenta Banco de Preços, identificamos que nos últimos dois anos a empresa SULCLEAN participou em 232 itens por Sistema de Registro de Preços (SRP) em processos de outros Órgãos. Deste 232 itens, a empresa foi vencedora de 8 itens.

Palavra Chave ou Código Cat/Mat/CatSer CATMAT/CATSER

Pesquisar apenas o termo digitado

Últimos 2 Anos Regiões Estados

Marca/Fabricante Modelo 06.205.427/0001-02 Apenas Propostas Vencedoras

Nº Pregão Órgão (UASG) CNPJ - Órgão Âmbito

Cat/Mes Modalidade Quantidade até

Todos, Materiais ou Serviços Participação Exclusiva ME/EPP Somente SRP Somente Homologados

Somente Itens Sustentáveis

LIMPAR PESQUISAR

RESULTADO

PESQUISA SISTEMATIZADA IN 65/2021.

Preços Administração Pública

Inc I Art 5º	Inc II Art 5º	Inc III Art 5º	Inc IV Art 5º
Compras Governamentais	Outros Entes Públicos	Outras Mídias	Cotação Direta

Filtro Avançado Foram encontrados **8 itens** de Pregão (8 itens são SRP) em 3 grupos.

Além disso, em 2019, no próprio Instituto Federal Farroupilha, a empresa venceu 5 itens do pregão 05/2019 - UASG 158267.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Campus Alegrete

Pregão Eletrônico Nº 0005/2019(SRP)
RESULTADO POR FORNECEDOR

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
01.290.611/0001-84 - NJC SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA					
6	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades	serviço	1	R\$ 212.926,4000	R\$ 212.926,4000
Marca: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço contínuo de limpeza, assio e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todos os materiais necessários, inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, a serem prestados no Instituto Federal Farroupilha Campus Avançado de Urupema, pelo período de 20(vinte) meses, com carga horária de 44 horas semanais.					
				Total do Fornecedor:	
				R\$ 212.926,4000	
06.205.427/0001-02 - SULCLEAN SERVICOS LTDA					
GRUPO 1					
1	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades	serviço	1	R\$ 1.195.000,0000	R\$ 1.195.000,0000
Marca: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço contínuo de limpeza, assio e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todos os materiais necessários, inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, a serem prestados no Instituto Federal Farroupilha Campus Alegrete, pelo período de 20(vinte) meses, com carga horária de 44 horas semanais.					
				Total do Fornecedor:	
				R\$ 1.195.000,0000	
2	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades	serviço	1	R\$ 955.000,0000	R\$ 955.000,0000
Marca: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço contínuo de limpeza, assio e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todos os materiais necessários, inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, a serem prestados no Instituto Federal Farroupilha Campus Júlio de Castilhos, pelo período de 20(vinte) meses, com carga horária de 44 horas semanais.					
				Total do Fornecedor:	
				R\$ 955.000,0000	
3	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades	serviço	1	R\$ 600.000,0000	R\$ 600.000,0000
Marca: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço contínuo de limpeza, assio e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todos os materiais necessários, inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, a serem prestados no Instituto Federal Farroupilha Campus Panambi, pelo período de 20(vinte) meses, com carga horária de 44 horas semanais.					
				Total do Fornecedor:	
				R\$ 600.000,0000	
4	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades	serviço	1	R\$ 516.352,4000	R\$ 516.352,4000
Marca: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço contínuo de limpeza, assio e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todos os materiais necessários, inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, a serem prestados no Instituto Federal Farroupilha Campus Santo Angelo, pelo período de 20(vinte) meses, com carga horária de 44 horas semanais.					
				Total do Fornecedor:	
				R\$ 516.352,4000	
5	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades	serviço	1	R\$ 632.975,3600	R\$ 632.975,3600
Marca: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço contínuo de limpeza, assio e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todos os materiais necessários, inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, a serem prestados no Instituto Federal Farroupilha Campus São Vicente do Sul, pelo período de 20(vinte) meses, com carga horária de 40 horas semanais.					
				Total do Fornecedor:	
				R\$ 632.975,3600	
				Total do Fornecedor:	
				R\$ 4.183.027,7600	

Desta forma, não acolhemos o primeiro dos motivos trazidos no pedido de impugnação ao edital.

b.

Materiais - Retirada de materiais que não estão atrelados ao objeto da licitação

Questiona a impugnante a inclusão de insumos como papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e álcool 70°, alegando que os mesmos não são considerados materiais de limpeza.

Inicialmente, cabe frisar que o Relatório nº 20160350 da CGU foi bem esclarecedor ao trazer a questão da inclusão destes insumos nos processos licitatórios da Administração Pública Federal como "polêmica", mas não cita vedações ou impedimentos. Neste sentido, como o próprio relatório referenciava, é uma prática na APF. E, por se tratar de prática consagrada, foi decisão da gestão do IFFarroupilha fazer a inclusão destes insumos no processo em tela.

Ressalta-se, ainda, que a própria CGU (CGU-Regional/RS) pediu vistas ao processo e solicitou esclarecimentos sobre quantitativo inicial de insumos previstos na planilha. Em momento algum o órgão fiscalizador questionou os itens em tela, e, ao final da análise e das medidas adotadas pelo órgão, autorizou o prosseguimento da licitação.

Ainda em relação a estes itens, esclarece-se que a administração considerou o histórico do quantitativo destes insumos. As quantidades são periodicamente revistas, e, exemplo disso, é o Contrato que o IFFar - Reitoria possui com a Empresa Sulclean no qual o quantitativo de itens estão sendo revisados para serem readequados à realidade institucional.

Frente ao exposto, o pregoeiro, com base nos elementos trazidos pela Equipe de Planejamento, não acolhe a alegação trazida para impugnar o edital.

c.

Parâmetros referenciais desatualizados (CCT 2021)

A impugnante questiona, também, a utilização de CCT desatualizada (CCT 2021), levando a utilização de valores referenciais inferiores ao real, além de gerar impactos na qualificação econômico-financeira.

Sobre este ponto, a administração regrou, como a impugnante trouxe, parâmetros definidos (CCT 2021) com direito a repactuação (conforme Aviso 1 publicado no Portal de Avisos, Esclarecimentos e Impugnações do Pregão Eletrônico 33.2021). Ademais, o Balanço

Contábil a ser considerado será o de 2020 (ainda vigente) na análise da Qualificação Econômico-Financeira. Desta forma, a análise está padronizada a toda empresa quando da verificação deste critério. Atualizar a CCT para a vigente em 2022, implicará em analisar sobre a mesma base de cálculo a incidência do Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro.

Em outras palavras, se a licitação tivesse sido feita ao final de 2021 o Balanço Contábil a ser considerado é o mesmo ao atualizado em licitação feita em até final de junho, quando, comumente, expira a validade dele.

4.

DA DECISÃO

Em análise dos elementos trazidos pela impugnante, o pregoeiro reconhece o pedido de impugnação ao edital por tempestividade, e em análise dos pontos específicos com a Equipe de Planejamento da Licitação, estes afastam os elementos trazidos e mantém o Edital nas condições publicadas.

Luis Carlos Dick
Equipe de Planejamento

Carlos Thomé
Pregoeiro

5.

DESPACHO

Acolho a manifestação do Pregoeiro acerca dos esclarecimentos prestados, que foram analisados em conjunto com o responsável da Equipe de Planejamento, e mantenho o posicionamento no sentido de manter o Edital conforme encontra-se publicado.

Rosane Arend
Diretora de Compras, Licitações e Contratos
IFFarroupilha

(Assinado digitalmente em 14/02/2022 10:08)
CARLOS THOME
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
CLCSR (11.01.06.02.04.03)
Matrícula: 1758020

(Assinado digitalmente em 14/02/2022 10:08)
LUIS CARLOS DICK
COORDENADOR - TITULAR
CCL (11.01.01.44.21.02.01)
Matrícula: 3000641

(Assinado digitalmente em 14/02/2022 10:09)
ROSANE AREND
DIRETOR - TITULAR
DCLC (11.01.01.44.21.02)
Matrícula: 1895633

Processo Associado: 23243.000810/2021-41

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **8**,
ano: **2022**, tipo: **NOTA TÉCNICA**, data de emissão: **14/02/2022** e o código de verificação:
3fa698ec98